

Resolução PPGL-UESC nº 01/2023

Procedimentos de heteroidentificação em processos seletivos do PPGL-UESC

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações da Universidade Estadual de Santa Cruz (PPGL-UESC), no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e legais, observando a Resolução PPGL/UESC Nº 04/2022, que dispõe sobre cotas e ações afirmativas em processos seletivos regulares no PPGL-UESC, e as deliberações sobre essa matéria feitas na 103ª reunião ordinária do PPGL-UESC realizada em 14 de fevereiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Tornar públicos os procedimentos para verificação e validação de autodeclaração de pertencimento à população negra (doravante, **heteroidentificação**) para candidatas/os que se autodeclararem negras/os (pretas/os e pardas/os) em processos seletivos regulares para o ingresso de discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPGL-UESC.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Os procedimentos de heteroidentificação são obrigatórios para todas/os as/os candidatas/os aprovadas/os em processos seletivos regulares para o ingresso de discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPGL-UESC e que se inscreverem optando pela modalidade de vagas destinadas às/aos candidatas/os autodeclaradas/os negras/os (pretas/os e pardas/os).

Art. 3º. O procedimento de heteroidentificação acontecerá por meio de entrevista presencial com a Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade exclusiva de confirmação dos fenótipos das/dos candidatas/os, sendo obrigatório o comparecimento das/dos candidatas/os autodeclaradas/os negras/os (pretas/os e pardas/os) nas datas, horários e local divulgados previamente pela Coordenação do PPGL.

- I. Entende-se, nesta Resolução, fenótipo como o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição da/do candidata/o como pertencente à população beneficiária das vagas reservadas nos processos seletivos regulares para o ingresso de discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPGL-UESC.
- II. Entende-se, nesta Resolução, como características fenotípicas que, combinadas ou não, identificam mais comumente pessoas pertencentes à população negra (preta e parda): a) cor da pele preta ou parda; b) nariz: dorso largo, redondo ou alargado; c) boca: grande ou carnuda; e d) cabelos: geralmente crespos (4A, 4B, 4C e 5) ou cacheados (3A, 3B e 3C).*

Art. 4º. É de inteira responsabilidade das/dos candidatas/os inscritas/os em Editais regulares para seleção de alunas/os de Mestrado e Doutorado do PPGL-UESC acompanharem a convocação e o cronograma relativos aos procedimentos de heteroidentificação, estabelecidos pela Coordenação do PPGL-UESC.

* As combinações número-letra apresentadas entre parênteses fazem referência ao sistema de classificação de tipos de cabelo, mundialmente utilizado na indústria farmacêutica para produção de cosméticos desde os anos de 1990, que permite identificar a estrutura dos fios capilares e suas respectivas texturas (1 - liso, 2 - ondulados, 3 - cacheados, e 4 - crespos).



- Art. 5º.** A convocação para o processo de heteroidentificação das/dos que, no ato de inscrição em processos seletivos regulares para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGL, optaram por concorrer a partir da modalidade de reserva de vagas de autodeclaradas/os negras/os (pretas/os e pardas/os) e que obtiveram aprovação nos respectivos processos seletivos, será disponibilizada, na página do PPGL no site da UESC, em data previamente estabelecida no cronograma de cada Edital de seleção, respeitando o disposto no caput I do Art. 7º da Resolução PPGL-UESC nº 04/2022.
- Art. 6º.** O não comparecimento da/do candidata/o concorrente às vagas reservadas à população negra (preta e parda) para realizar os procedimentos de heteroidentificação, na data e horários previamente definidos pela Coordenação do PPGL-UESC, implicará a eliminação da/do candidata/o.
- Art. 7º.** O não reconhecimento como preta/o ou parda/o pela Comissão de Heteroidentificação e pelo Colegiado do PPGL-UESC, em caso de recurso, implicará a eliminação da/do candidata/o.
- Art. 8º.** Consoante caput III do Art. 7º da Resolução PPGL-UESC 04/2022, as matrículas das/dos candidatas/os negras/os aprovadas/os dentro do sistema de reserva de vagas só serão efetivadas após a verificação e a validação da autodeclaração.

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DOS JULGAMENTOS DE RECURSOS

- Art. 9º.** A Comissão de Heteroidentificação será definida e homologada em reunião de Colegiado do PPGL/UESC e deverá ser composta por 3 (três) ou por 5 (cinco) membros, dentre os quais 2 (dois) ou 3 (três), respectivamente, poderão estar diretamente ligados ao PPGL/UESC e 1 (um) ou 2 (dois), respectivamente, poderão ser externos ao PPGL/UESC, respeitando-se a diversidade de gênero e de identidade racial, bem como das categorias profissionais e acadêmicas da comunidade universitária, podendo incluir membros externos à UESC.
- Art. 10.** A Comissão de Heteroidentificação tem o papel de executar os procedimentos de verificação e validação complementar à autodeclaração das/dos candidatas/os negras/os (pretas/os e pardas/os) aprovadas/os em processos seletivos para o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGL-UESC, consoante critérios estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.
- Art. 11.** Cabe à Comissão de Heteroidentificação elaborar parecer (**Anexo I**) em que declara por unanimidade ou por maioria simples a procedência ou a improcedência da autodeclaração das/dos candidatas/os negras/os (pretas/os e pardas/os) convocadas/os para o procedimento de heteroidentificação.
- Art. 12.** Em casos de não reconhecimento como preta/o ou parda/o pela Comissão de Heteroidentificação, a/o candidata/o poderá interpor recurso ao PPGL-UESC, uma única vez, contra o resultado preliminar da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, por meio de mensagem de e-mail para ppgl@uesc.br, com os seguintes dados no campo "Assunto": *HETEROIDENTIFICAÇÃO – Recurso – Nome da/do candidata/o*.
- Art. 13.** Os recursos serão julgados pelo Colegiado do PPGL-UESC em reunião extraordinária para essa finalidade.
- Art. 14.** Não caberá novo recurso ao Colegiado do PPGL-UESC contra as decisões já deliberadas.

DOS PROCEDIMENTOS PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO

- Art. 15.** Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visam a fornecer à Comissão elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelas/os candidatas/os, de pertencimento à população negra (preta e parda), adotando como critério exclusivo as características fenotípicas já especificadas no Art. 3º desta Resolução.





- Art. 16.** Não serão considerados, para fins da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou à colateralidade familiar da/do candidata/o, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelas/os candidatas/os, em seleções e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.
- Art. 17.** Durante o processo de heteroidentificação será vedado, à/ao candidata/o, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.
- Art. 18.** Será vedado às/aos candidatas/os, durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo o declare encerrado.
- Art. 19.** O processo de heteroidentificação será filmado, devendo a/o candidata/o, no início da gravação, declarar concordância com a captura e registro de som e imagem.
- Art. 20.** A/O candidata/o que se recusar a declarar concordância com a filmagem do processo de heteroidentificação estará, automaticamente, renunciando ao direito de interpor recurso ou questionar o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação.
- Art. 21.** As filmagens realizadas durante o processo de heteroidentificação permanecerão sob a guarda do PPGL-UESC e deverão ser utilizadas para o caso de finalidade recursal das/dos candidatas/os.
- Art. 22.** Durante a realização dos procedimentos de heteroidentificação, serão seguidos os seguintes passos:
- I. As/Os candidatas/os devem aguardar, próximas/os à sala onde se realizará a banca de heteroidentificação, até que sejam chamadas/os individualmente e seguindo ordem estabelecida em lista de convocação previamente divulgada;
 - II. Ao adentrar a sala em que se realizará a banca de heteroidentificação, a/o candidata/o deverá identificar-se com documento com foto, assinar lista de presença e se posicionar em local da sala indicado pela Comissão de Heteroidentificação;
 - III. Quando autorizada/o pela Comissão de Heteroidentificação, a/o candidata/o deve ler o **Anexo II**, previamente impresso e assinado, em que se autodeclara preta/o ou parda/o e dá ciência e anuência para o registro de sua filmagem em áudio e vídeo.
 - IV. Quando autorizado pela Comissão de Heteroidentificação, finalizada a leitura do documento de autodeclaração, bem como a filmagem feita, a/o candidata/o poderá se retirar da sala.
 - V. Após saída da/do candidata/o, a Comissão de Heteroidentificação deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação (procedência) ou não validação (improcedência) da autodeclaração de pertencimento à população negra (preta e parda) que habilitou a/o candidata/o a concorrer às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas e pardas.
 - VI. A partir dos posicionamentos individuais, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto (**Anexo I**), de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre cada candidata/o.
- Art. 23.** Os resultados das avaliações da Comissão de Heteroidentificação deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGL-UESC, que adotará as providências cabíveis.

Campus Soane Nazaré de Andrade, Ilhéus - BA, 14 de fevereiro de 2023.

ISAIAS FRANCISCO DE CARVALHO
Coordenador do PPGL-UESC





ANEXO I

Resolução PPGL-UESC 01/2023

Parecer – heteroidentificação

Após deliberação, a Comissão de Heteroidentificação, estabelecida pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras: Linguagens e Representações, com a finalidade de verificar e validar a autodeclaração de pertencimento à população negra (preta e parda) da/o candidata/o _____, aprovada/o em processo seletivo para o ingresso no curso de Mestrado () / Doutorado () do PPGL-UESC no ano de _____, julgou sua autodeclaração:

- procedente**
 improcedente

Justificativa(s) em caso de improcedência:

Campus Soane Nazaré de Andrade, Ilhéus - BA, ____/____/____.

Assinaturas dos membros da Comissão de Heteroidentificação





ANEXO II

Resolução PPGL-UESC 01/2023

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CIÊNCIA SOBRE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE ÁUDIO E IMAGEM PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Eu, _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____ em ____/____/____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou negra/o da cor **preta** () / **parda** () e que estou ciente e anuente com a coleta de meu áudio e de minha imagem, bem como demais prescrições e procedimentos, para a finalidade de verificação e validação pela banca de heteroidentificação, conforme descritos na Resolução PPGL-UESC nº 01/2023.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura da/do candidata/o